



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA – PR

Av. Rocha Pombo, 1453 | Fone (44) 3252-4545

Gestão 2025 - 2028

DECRETO Nº 6.362, DE 19 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para os casos de revisão, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 53 c/c o art. 75, I, “a” e “i” da Lei Orgânica do Município (LOM);

CONSIDERANDO a necessidade de atender às demandas administrativas afetas ao Departamento de Arrecadação e Tributação, bem como de analisar as reclamações relacionadas aos cadastros imobiliários notificados após a realização do serviço de atualização cadastral;

CONSIDERANDO que as reclamações, os recursos administrativos e as consultas suspendem a exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151, inciso III, do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e do art. 505, inciso III, do Código Tributário Municipal (Lei Complementar Municipal nº 2.340, de 12 de dezembro de 2012);

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo para pagamento do IPTU relativo ao exercício de 2025, bem como dos eventuais tributos cobrados conjuntamente, tanto na modalidade de cota única quanto na primeira parcela.

Parágrafo único. A prorrogação prevista no *caput* aplica-se exclusivamente aos contribuintes que protocolarem reclamação até o dia 29 de maio de 2025, conforme prazo indicado nas respectivas notificações.

Art. 2º A nova data de vencimento para pagamento, tanto da cota única quanto da primeira parcela, será o dia 18 de junho de 2025.

§1º No caso de pagamento em cota única será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto, conforme previsto no art. 5º, inciso I do Decreto nº 6.231, de 17 de outubro de 2024.

§2º Para os casos regulados por este Decreto, o parcelamento será limitado a 07 (sete) parcelas, sendo que a segunda parcela terá vencimento em 10 de julho de 2025, e as demais sucessivamente, com término em 10 de dezembro de 2025.

Art. 3º Os valores pagos após as datas de vencimento estabelecidas neste Decreto estarão sujeitos à incidência de multa e juros, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZENOVE (19) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2.025).

(Assinado digitalmente)

JOÃO EDUARDO PASQUINI

Prefeito Municipal